



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor
Nilson Leitão – PSDB/MT

n.º do prontuário

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página	Artigo 2º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o §3º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do **caput** poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, mantidas as descontos concedidos no PRR e sem nova entrada prevista no [§ 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002](#), respeitando-se as demais regras da [Lei nº 10.522, de 2002](#) e”.

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que o residual existente após o fim do prazo do PRR deverá ser quitado via parcelamento, mas mantendo as reduções e sem a necessidade de nova entrada ou pedágio.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Federal